



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 120/2014

**Contrato para fornecimento de solução de filtragem de conteúdo *web*, com suporte técnico, autorizado pela Senhora Valéria Luz Losso Fischer, Secretária de Administração e Orçamento e.e., à fl. 128 do Pregão n. 181/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Setrix Segurança em Tecnologia da Informação Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.174, de 12 de maio de 2010, e 8.186, de 17 de janeiro de 2014, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral e com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa SETRIX SEGURANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. EPP, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 410, salas 801/806, bloco A, Centro Comercial Cidade de Joinville, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-906, telefone (47) 3025-7400, email osnir@setrix.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 00.401.978.0001-65, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário, Senhor Osnir Molinari, inscrito no CPF sob o n. 612.893.379/34, residente e domiciliado em Joinville/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de solução de filtragem de conteúdo *web*, com suporte técnico, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.174, de 12 de maio de 2010, e 8.186, de 17 de janeiro de 2014, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e com o Pregão n. 181/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de solução de filtragem de conteúdo *web*, com suporte técnico, com as seguintes características técnicas mínimas:

1.1.1. permitir o bloqueio de *sites* indevidos em tempo real por meio de um banco de classificação do *site*, com atualizações automáticas. Este banco de classificação deve ser mantido pelo fabricante da solução;

1.1.2. permitir o bloqueio de *sites* criptografados, por endereço IP;

1.1.3. permitir o bloqueio de conexões pela assinatura do protocolo;

1.1.4. suportar bloqueios por categorias padrão ou customizadas pelo usuário;

1.1.5. analisar em tempo real o conteúdo de *sites* HTTP ainda não categorizados na base de URLs e filtrar de acordo com o resultado da análise;

1.1.6. permitir a verificação de código malicioso em tempo real para todos os acessos HTTP ou apenas *sites* recomendados pelo fabricante;

1.1.7. permitir o bloqueio de páginas que contenham os seguintes códigos: ActiveX, JavaScript e VBScript;

1.1.8. enviar automaticamente para o fabricante da solução, sem intervenção humana, informação sobre todas as URLs não categorizadas que tenham sido acessadas, para fins de categorização na base de URLs. O fabricante deverá analisar as URLs recebidas e adicionar as que forem pertinentes à lista de URLs do produto, de forma automática;

1.1.9. permitir a recategorização manual de qualquer página *Web* segundo as necessidades do TRESA, bem como permitir que certas páginas possam ser acessadas a qualquer momento mesmo que pertençam a categorias bloqueadas;

1.1.10. permitir que se incluam URLs ou Expressões Regulares manualmente, para que certas páginas sejam tratadas diferentemente da categorização original do fabricante da solução;

1.1.11. permitir o bloqueio de páginas que pertençam a categorias autorizadas, mas cuja URL possua certas palavras-chave;

1.1.12. permitir o acesso às páginas de certas categorias, mas bloquear o acesso a certos tipos de arquivos nestas páginas (padrões de vídeo, áudio, arquivos compactados, executáveis, documentos, etc.). Os tipos de arquivos deverão permitir a customização por tipo de extensão do arquivo, bem como a criação de novos tipos de arquivos, mesmo que não sejam normalmente encontrados na *Internet*;

1.1.13. permitir a definição de políticas por endereço IP, faixa de endereços IP, usuários e grupos do serviço de diretório *Microsoft Active Directory*;

1.1.14. permitir a definição de uma política geral que se aplique aos usuários que não tenham uma política específica definida;

1.1.15. permitir diferentes tipos de bloqueio por horários do dia e dias da semana para qualquer das políticas definidas;

1.1.16. permitir a definição de quotas de tempo diferentes para usuários de grupos diferentes, para usuários específicos e para os usuários em geral;

1.1.17. possuir a capacidade de autenticar os usuários de forma transparente utilizando autenticação de usuários no *Microsoft Active Directory*;

1.1.18. possuir a capacidade de autenticar usuários integrando-se com LDAP, *Radius* e *Active Directory*;

1.1.19. requerer autenticação manual para usuários que tentem navegar sem estarem devidamente autenticados no serviço de diretório, sem pedir autenticação manual aos demais usuários que já foram autenticados no domínio;

1.1.20. possuir a capacidade de utilização de conexão criptografada para as consultas LDAP ou *Active Directory* e permitindo que estes serviços utilizem certificados autoassinados ou emitidos por autoridade certificadora raiz (AC Raiz)

interna do TRESK;

1.1.21. possibilidade de integração de usuários já existentes com o *Microsoft Active Directory*;

1.1.22. exibir uma página HTML customizável cada vez que um usuário tentar acessar uma página bloqueada;

1.1.23. exibir uma página HTML customizável com um termo de responsabilidade cada vez que um usuário tentar acessar qualquer página que pertença a uma categoria que tenha sido definida como permitida depois do aceite do termo de responsabilidade;

1.1.24. possuir a funcionalidade de *Proxy Web*, suportando os protocolos HTTP, HTTPS e FTP;

1.1.25. suportar o armazenamento de conteúdo HTTP em cache;

1.1.26. permitir a configuração das portas usadas para cada um dos protocolos suportados;

1.1.27. ser capaz de atuar como um *Proxy* explícito e transparente através do protocolo WCCP;

1.1.28. suportar o protocolo ICAP para integração com outras soluções da rede, como por exemplo, DLP (*Data Loss Prevention*);

1.1.29. permitir a verificação de vírus para os protocolos HTTP e FTP, suportando atualizações automáticas;

1.1.30. permitir a criação de *backups* da configuração, salvando-os localmente ou em um servidor remoto;

1.1.31. possibilitar a geração de relatórios sobre incidentes de segurança e utilização de *internet*;

1.1.32. possuir interface de gerenciamento *Web* para administração e geração de relatórios;

1.1.33. ser capaz de gerar relatórios gráficos baseados em modelos pré-definidos, os quais deverão permitir filtro por usuários, grupos de usuários, protocolos, categorias e ação tomada pelo sistema;

1.1.34. permitir a geração de relatórios nos formatos de visualização PDF ou HTML. Ainda, permitir a geração de relatórios nos formatos de interoperabilidade de dados CSV ou XLS;

1.1.35. permitir a programação de múltiplas tarefas de geração de relatórios pré-determinados, em horários e dias da semana pré-definidos e enviar os relatórios gerados por correio eletrônico para os destinatários desejados;

1.1.36. possuir interface de gerenciamento *Web* que deverá possuir um painel que apresente o estado corrente da solução e ilustre graficamente a atividade de filtragem dos acessos do dia;

1.1.37. permitir a criação de administradores delegados, definindo permissões administrativas e permissões para geração de relatórios;

1.1.38. permitir múltiplos *logins* de administradores delegados simultaneamente;

1.1.39. permitir o acesso dos administradores ao console de gerenciamento através do uso de sua respectiva conta e senha no *Active Directory*;

1.1.40. manter registro para fins de auditoria de cada modificação feita pelo Administrador nas políticas e configurações da solução;

1.1.41. a solução deverá ser fornecida na forma de um "*Appliance Virtual*" compatível com ambiente de virtualização XEN versão 4.2.2;

1.1.42. permitir o monitoramento através de SNMPv3, SNMP Traps e Syslog;  
1.1.43. a solução deverá suportar o acesso de até 800 (oitocentos) usuários simultâneos;

- Quantidade: Licenciamento para 800 (oitocentos) usuários simultâneos.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O fornecimento dos equipamentos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 181/2014, de 20/11/2014, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 20/11/2014, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de disponibilização do objeto e realização da instalação descritos na Cláusula Primeira é de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.2. O presente Contrato terá vigência até 30 de setembro de 2015, a partir da data de sua assinatura, podendo, ao interesse da Administração, ser prorrogado até o limite legal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", Subitem 93 – Aquisição de Software.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE002658, em 21/11/2014, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Comunicação de Dados do TRESA, ou seu substituto, ou seu superior hierárquico, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta;

9.1.2. disponibilizar o objeto e realizar a instalação em até 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

9.1.2.1. comprovar, no momento da entrega do objeto, se for o caso, a

origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ela referentes, sob pena de rescisão contratual e multa;

9.1.3. disponibilizar o objeto e realizar a instalação na Seção de Comunicação de Dados, localizada no Edifício Sede do TRESA, na Rua Esteves Junior, 68, Centro, Florianópolis/SC, no horário das 13 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.3.1. se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da notificação emitida pelo TRESA;

9.1.3.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata o subitem 9.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;

9.1.3.3. em caso de substituição do objeto, conforme previsto na subcláusula 9.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.4. realizar a instalação da solução e replicação das políticas existentes na solução atual;

9.1.5. prover garantia da solução durante a vigência do Contrato, a qual deverá abranger toda solução;

9.1.6. fornecer, sem ônus ao TRESA, atualizações corretivas de programas ou *softwares* e eventuais manutenções corretivas necessárias;

9.1.7. oferecer suporte técnico do tipo 8 x 5 (oito horas/dia, 5 dias/semana), de empresa sediada no Brasil, com tempo de atendimento de 2 horas e tempo de solução de até 48 horas;

9.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.9. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 181/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão n. 181/2014 e neste Contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "e" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação do suporte técnico, durante o período da garantia e vigência contratual, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5.1. No caso de reincidência, à multa será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5.2. Considera-se reincidência o registro de mais de uma ocorrência no mesmo mês.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4, 10.5 e 10.5.1, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total do contrato.

10.7. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", 10.4, 10.5 e 10.5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.7.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação

deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 27 de novembro de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

OSNIR MOLINARI  
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ERON DOMINGUES  
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA